

Porto Alegre, 22 de Abril de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Demonstrado, nos autos, que a entidade pretendida é instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de estimular e realizar estudos e pesquisas na área de Comunicação e Justiça, detentora de inquestionável reputação ético-profissional, conforme informação da SECOM/COMAP, documento n. 31275/2019, a qual acolho como fundamentação para dispensar a licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Proponho a emissão de empenho no valor de R\$ 820,00, em favor da empresa a Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.

Sugiro o encaminhamento do expediente à autoridade competente, com vista à ratificação da dispensa de licitação, conforme exige o artigo 26 do mencionado dispositivo legal.

VITAL CAPPELLARI CORRENT,
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.